



PORTOSRIO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
NÚCLEO DE APOIO NORMATIVO

**INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026.

<b>Diretoria Responsável:</b> DIRNES	<b>Área Responsável:</b> SUPSUN/DIRNES	<b>Elaboração:</b> SUPSUN
<b>Data de criação:</b> 28/04/2026	<b>Início da vigência:</b> 05/05/2026*	<b>Próxima revisão:</b> 05/05/2028
<b>Assunto:</b> Prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro		<b>Validação:</b> DIREXE
		<b>Código:</b> 15.004
		<b>Versão:</b> 6.0.0

\*Data da publicação.

**PREVENÇÃO À POLUIÇÃO POR ÓLEO PARA EMBARCAÇÕES ATRACADAS OU FUNDEADAS NOS PORTOS ORGANIZADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**1. OBJETIVO**

Estabelecer normas e procedimentos de prevenção à poluição por óleo em decorrência de serviços prestados a embarcações atracadas ou fundeadas nas áreas dos portos organizados do Estado do Rio de Janeiro; determinar o cadastramento de empresas para o fornecimento de óleo combustível/lubrificante ou movimentação de granéis líquidos por bombeamento e determinar o cadastramento de empresas para prestação de serviços de proteção ambiental por meio da execução de cerco preventivo a embarcações.

**2. ABRANGÊNCIA**

Portos organizados do Estado do Rio de Janeiro sob administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

**3. DEFINIÇÕES**

<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
--------------	------------------

Área do Porto Organizado	Compreendida pelas instalações portuárias e pela infraestrutura de proteção e de acesso aos portos organizados do Rio de Janeiro, de Niterói, de Itaguaí e de Angra dos Reis.
NORMAM	Normas da Autoridade Marítima.
DPC	Diretoria de Portos e Costas.
Certificado de Segurança da Navegação (CSN)	Certificado emitido para uma embarcação para atestar que as vistorias previstas nas NORMAM foram realizadas nos prazos previstos.
IMO	<i>International Maritime Organization</i> (Organização Marítima Internacional).
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Certificado de Regularidade (CR)	Certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA.
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### 4. POLÍTICAS

**4.1** Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;

**4.2** Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

**4.3** Lei Federal nº. 9.966 de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

**4.4** Resolução CONAMA nº. 398, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de Emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional;

**4.5** Resolução ANTAQ nº 1.766/2010, de 23 de julho de 2010, que aprova a norma que estabelece as atividades executadas nos portos e terminais aquaviários por empresas brasileiras de navegação;

**4.6** Resolução ANTAQ nº 2.190/2011, de 28 de julho de 2011, que aprova a norma que disciplina a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações;

**4.7** NORMAM nº 202, Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior;

**4.8** NORMAM nº 204, Normas da Autoridade Marítima para tráfego e permanência de embarcações em áreas jurisdicionais brasileiras.

#### 5. DIRETRIZES

**5.1.** Os serviços prestados a embarcações, de que trata este Instrumento Normativo, são:

**5.1.1.** Abastecimento de embarcações com combustíveis e óleos lubrificantes por bombeamento;

**5.1.2.** Retirada de resíduos oleosos de embarcações por bombeamento;

**5.1.3.** Instalação de cercos preventivos durante a realização de abastecimento de embarcações com combustíveis e óleos lubrificantes por bombeamento, retirada de resíduos oleosos por bombeamento, reparos e manutenções de embarcações em situações de risco de dano ambiental por vazamento de óleo ou substância oleosa.

**5.2.** As embarcações atracadas ou fundeadas deverão, por meio do agente marítimo, do armador ou seu

preposto, observar as normas aqui estabelecidas para prevenção de poluição por óleo, inclusive quando se utilizarem de meios terrestres (modal rodoviário), sempre que demandarem os serviços potencialmente poluidores a seguir: abastecimento de combustível e fornecimento de óleos lubrificantes; reparos e manutenções que envolvam áreas contendo óleo ou substâncias oleosas; retirada de resíduos oleosos.

**5.2.1.** Durante todo o período de execução dos serviços potencialmente poluidores, deverão ser mantidos cercos preventivos e os prestadores desses serviços ou seus contratantes, deverão manter pessoal qualificado e treinado para tomar pronta ação e interromper rapidamente os serviços que motivaram a execução do cerco em caso de incidente ou acidente com óleo.

**5.2.2.** As embarcações deverão ser capazes de desatracar a qualquer momento em situação de emergência e todos os sistemas de bloqueio de drenagem do convés deverão estar devidamente ativados e vedados, de modo a evitar qualquer escape, fuga ou derrame.

**5.2.3.** No caso de abastecimento ou movimentação de graneis líquidos utilizando o modal rodoviário deverão ser utilizados materiais e equipamento de contenção para evitar o carreamento de material para a galeria de águas pluviais na hipótese de um eventual acidente.

**5.2.4.** Deverão ser disponibilizadas estrutura e sinalização adequadas no local e no trecho do cais com a colocação de cones de sinalização e elementos que isolem a área em que está sendo realizada a operação mencionada no item 5.2.3.

**5.2.5.** Estará vedada a presença de pessoas ou funcionários que não estejam participando da operação mencionada em 5.2.3 exceto a equipe de fiscalização da CDRJ e dos órgãos reguladores (ANTAQ,ANVISA,ANTT,RFB,MA).

**5.2.6.** Os condutores dos veículos envolvidos na operação mencionada em 5.2.3 deverão obrigatoriamente possuir certificação MOPP além da habilitação prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**5.2.7.** Fica proibido o abastecimento de combustível ou qualquer operação envolvendo graneis líquidos nas embarcações durante operações envolvendo mercadorias perigosas de classe 1 (explosivos) e de classe 5 (substâncias oxidantes).

**5.2.8.** O agente marítimo, o armador ou seu preposto, deverá enviar à CDRJ solicitação prévia para realização dos serviços previstos neste Instrumento Normativo, listando os produtos que irão operar simultaneamente e, no caso de serem perigosos, informar a sua classificação e nomenclatura segundo a Organização Marítima Internacional (IMO).

**5.2.9.** A instalação e a operação dos cercos preventivos e/ou a realização do monitoramento ambiental deverão ser realizadas exclusivamente por empresas independentes, devidamente cadastradas e habilitadas pela CDRJ para a prestação de serviços de proteção ambiental, vedada a execução direta ou indireta desses serviços pela própria empresa prestadora do abastecimento de combustíveis, fornecimento de óleos lubrificantes ou manutenções que demandem o manejo de resíduos oleosos, ainda que por meio de recursos coligados ou controlados, de modo a evitar conflito de interesses e assegurar a efetividade da prevenção ambiental.

§1º. Em caso de incidente com óleo, a resposta à situação de emergência observará o disposto na Resolução CONAMA nº 398/2008, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

§2º. No caso de navios de bandeira estrangeira, os serviços descritos no caput deverão ser providenciados pelo agente marítimo, armador ou preposto da embarcação, que deverão atender, no que couber, a este Instrumento Normativo.

**5.2.10.** As empresas que prestam serviços de abastecimento de combustíveis e fornecimento de óleos lubrificantes, durante a execução dos serviços, deverão providenciar a instalação, junto à escada do portaló, de uma placa com os seguintes dizeres: “NAVIOEM PROCESSO DE ABASTECIMENTO”.

**5.2.11.** As empresas prestadoras de serviços de cerco preventivo deverão observar os procedimentos de proteção ambiental descritos na **NORMAM 204**.

**5.2.12.** No caso de acidente na execução dos serviços potencialmente poluidores, em que ocorra vazamento de óleo e eventual contaminação do corpo hídrico, as empresas prestadoras dos serviços em questão deverão informar o ocorrido à **Gerência de acesso Aquaviário** e à SUPSUN de forma imediata, bem como aos demais órgãos competentes.

**5.3.** Os serviços potencialmente poluidores, descritos neste Instrumento Normativo, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes.

**5.3.1.** As empresas que vierem a executar os serviços de abastecimento de combustível e fornecimento de óleos lubrificantes, atuando tanto por mar como por terra, deverão providenciar cadastro junto à CDRJ.

**5.3.2.** Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente;

II- Notificação do órgão ambiental competente aprovando seu Plano de Emergência;

III- Registro na ANP;

IV- Certificado de Regularidade do IBAMA. V- ART do responsável técnico da empresa.

**5.3.2.1.** Para empresas cujos serviços se deem por mar, além dos documentos acima mencionados, são necessários:

I- Outorga da ANTAQ;

II- Certificado de Segurança da Navegação (CSN) ou Termo de Responsabilidade, quando não obrigadas.

**5.4.** As empresas que desejarem executar os serviços descritos no caput do item 5.2.9 deverão providenciar cadastro junto à PortosRio.

**5.4.1.** Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Outorga da ANTAQ;

II- Certificado de Segurança da Navegação (CSN) ou documentação que comprove a falta de obrigatoriedade do Certificado de Segurança da Navegação, quando não obrigadas;

III- Comprovantes de treinamentos realizados para lançamento de barreiras de contenção e resposta a incidente de poluição por óleo, auditados de forma independente com certificação ISO 9001:2015, 14001:2015 e 45001:2018 para as atividades específicas.

IV- ART do responsável técnico da empresa.

V- Comprovação de aptidão da empresa: a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s)/certificado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa executou ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto com as seguintes características:

a) Participação em 1 (um) evento de resposta de nível 3 (vazamentos superiores a 200m<sup>3</sup>), podendo o atendimento ser em conjunto com outras empresas, incluindo envio e operacionalização de mão de obra e equipamentos; ou um Contrato de Escopo similar as atividades dessa IN, com pelo menos 1 ano de duração e capacidade de Resposta a Emergência de nível 3 (vazamentos superiores a 200m<sup>3</sup>).

Obs.: O(s) atestado(s)/certificado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da concedente, datado e assinado (constando nome completo, cargo e contato (telefone e email), devendo constar o local onde foi executado o serviço, a data de execução, o serviço realizado, declaração de que foram atendidas as expectativas quanto ao cumprimento dos serviços contratados, as quantidades executadas e se o mesmo foi executado e concluído dentro do prazo previsto em contrato.

**5.4.2.** A empresa habilitada deverá operar suas embarcações e possuir equipe própria e especializada para monitorar e realizar o lançamento de barreiras de contenção de óleo no entorno das embarcações envolvidas na operação, bem como possuir equipamento de recolhimento de óleo e manter material absorvente a bordo.

**5.4.3.** As empresas responsáveis pelos cercos preventivos deverão manter responsável pelo cerco preventivo próximo a embarcação cercada, durante todo o transcorrer da operação, pelo menos uma embarcação dedicada, com propulsão mecânica e equipe de trabalho a bordo em número suficiente para realizar pronta intervenção na formação do cerco preventivo, bem como material suficiente para resposta imediata para contenção na hipótese de um eventual vazamento. Essa equipe preventiva poderá ser a mesma que presta serviços de emergência.

**5.4.4.** O cadastro terá a validade de um ano, após o qual o prestador de serviço deverá providenciar o seu recadastramento, a fim de comprovar que as exigências contidas no item 5.4.1 permanecem sendo atendidas.

**5.5.** As empresas que vierem a executar os serviços de retirada de resíduos oleosos deverão estar credenciadas junto à CDRJ, conforme a Resolução 2190/11 da ANTAQ.

**5.6.** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues na SUPSUN em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital.

**5.7.** Os Operadores Portuários poderão prestar os serviços de cerco preventivo, por meios próprios ou terceirizados, sem realizar novo cadastro junto à CDRJ, desde que cumpram as determinações deste Instrumento Normativo.

**5.7.1.** Em caso de terceirização, as empresas terceirizadas deverão se cadastrar e cumprir as determinações deste Instrumento Normativo.

**5.7.2.** As empresas cadastradas deverão encaminhar um relatório mensal, através do e-mail: gerqua@portosrio.gov.br, dos abastecimentos realizados até o 5º dia útil do mês subsequente, com o nome de cada navio que recebeu o produto, data do recebimento e o local.

**5.7.3.** O agente marítimo, armador ou o seu preposto deverá informar previamente quais as empresas que realizarão os serviços de abastecimento ou movimentação de granel líquido e a instalação de cerco de proteção conforme mencionado no item 6.7.

## **6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Gerências de Acesso Aquaviário – Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos relativos aos serviços descritos neste Instrumento Normativo.

**6.2.** Gerências de Fiscalização de Operações – Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos relativos aos serviços descritos neste Instrumento Normativo.

**6.3.** Gerência de Riscos e QSMS (GERIQS) – Atuar no cumprimento deste normativo de forma a assegurar o atendimento dos processos e programas de saúde e segurança do trabalho.

**6.4.** Gerência de Responsabilidade Socioambiental (GERSAM) – Fiscalizar e atuar no cumprimento deste normativo de forma a assegurar o atendimento da legislação ambiental e dos processos e programas de meio ambiente.

**6.5.** Superintendência de Sustentabilidade do Negócio (SUPSUN) – Controlar o recebimento das solicitações de cadastro para os serviços descritos neste Instrumento Normativo, e coordenar o Grupo de Trabalho instituído em Portaria específica, com a finalidade de conferir o atendimento às exigências documentais para o cadastramento solicitado.

**6.6.** Diretoria Executiva – Aprovar, sempre que solicitada pelas áreas envolvidas, as alterações no referido Manual.

**6.7.** Agente marítimo, armador ou seu preposto – Informar, antes da atracação, empresa contratada para prestação dos serviços de proteção e emergência aos quais se referem o presente Instrumento Normativo.

## **7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Não há documentos de referência.

## **8. NOTAS EXPLICATIVAS**

**8.1.** O Instrumento Normativo poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

**8.2.** Este normativo visa garantir o alinhamento estratégico e operacional entre Autoridade Portuária, Agências Reguladoras e outros órgãos fiscalizadores.

**8.3.** A lista de empresas cadastradas será disponibilizada no sítio eletrônico da CDRJ (<http://www.portosrio.gov.br>), na aba Normas e Regulamentos.

**8.4.** Qualquer discordância, relativa à apresentação de documentação exigida neste Instrumento Normativo, deverá ser devidamente justificada, com a apresentação de documento oficial que comprove a argumentação.

**8.5.** Os cadastros das empresas atualmente habilitadas junto à PortosRio para a prestação dos serviços previstos no item 5.2.9 permanecerão válidos pelo prazo de 10 (Dez) dias, contado da data de publicação deste Instrumento Normativo, exclusivamente para fins de adequação às novas disposições. Findo o prazo referido, somente integrarão cadastro da PortosRio as empresas que tenham concluído, com êxito, o processo de cadastramento em conformidade com a nova redação desta norma, observadas as exigências técnicas e documentais aplicáveis.

**8.6.** A DIREXE aprovou a proposta de alteração deste Instrumento, em sua 2822<sup>a</sup>, realizada em 30/04/2026.

\*Republicada por incorreção itens negrito 5.2.11 e 5.2.12



Documento assinado eletronicamente por **Renan Assis de Almeida, Superintendente**, em 06/05/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11225389** e o código CRC **914D9690**.



Referência: Processo nº 50905.004255/2021-69



SEI nº 11225389

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)